



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105, de 2001, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, a transferência dos seguintes sigilos do Sr. RONALDO VIEIRA BENTO, CPF 899.317.935-20, ex-Ministro da Cidadania, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2022 a 12 de março de 2026.

1. **Sigilo Bancário:** Todas as informações sobre movimentações financeiras, incluindo extratos de contas correntes e de investimento, aplicações financeiras, transferências (TED, DOC, PIX), depósitos, saques e quaisquer outras operações realizadas junto a instituições financeiras no Brasil e no exterior.

2. **Sigilo Fiscal:** Todas as informações constantes das bases de dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, incluindo Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), e Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED).

3. **Sigilo Telefônico:** Registros de todas as chamadas telefônicas (originadas e recebidas), com data, hora, duração e número de destino/origem, junto a todas as operadoras de telefonia fixa e móvel do país.



4. **Sigilo Telemático:** Dados cadastrais e registros de conexão (data, hora, endereço IP) junto aos provedores de aplicação de internet, incluindo Meta (Facebook, Instagram, WhatsApp), Google, Telegram, Apple e Twitter.

JUSTIFICAÇÃO

É importante esclarecer que essa medida não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “novos ilegalismos”. Vejamos, o trecho retirado do referido plano de trabalho:

"Merecerá atenção especial o acelerado ingresso da criminalidade organizada nos mercados aparentemente lícitos. Esse fenômeno, conhecido como 'novos ilegalismos', torna o combate à criminalidade algo muito mais complexo, considerando que a penetração do crime em setores econômicos lícitos envolve diversos atores, como contadores e advogados, bem como a criação de empresas de fachada para efetivar a lavagem de dinheiro. Essa roupagem empresarial que algumas das facções criminosas vêm adotando, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), exigirá novos e mais rigorosos mecanismos de controle, fiscalização e combate."

Destaca-se, ainda, que entre os eixos temáticos estabelecidos no plano de trabalho constam: a) lavagem de dinheiro; b) corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas. Nesse sentido, a CPI do Crime Organizado possui plena competência para investigar as ilegalidades decorrentes das operações do Banco Master e da infiltração de criminosos nas instituições públicas e nos mercados lícitos.

As investigações em curso nesta Comissão revelaram que o Banco Master e a Reag Investimentos teriam movimentado cerca de R\$ 2,8 bilhões em operações de câmbio para empresas suspeitas de lavar dinheiro para o Primeiro Comando da Capital (PCC). A apuração dos fatos demonstrou uma complexa rede de relacionamentos que conecta agentes públicos a operadores financeiros



investigados, sendo imperativa a oitiva de todos os envolvidos para o completo esclarecimento dos fatos.

Nesse contexto, a trajetória do Sr. Ronaldo Vieira Bento, ex-Ministro da Cidadania do governo Bolsonaro, apresenta um roteiro clássico de porta giratória, que levanta graves suspeitas sobre a utilização de seu cargo público para benefício próprio e de terceiros. Durante sua gestão, o então ministro comandou a implantação e ampliação do crédito consignado no Auxílio Brasil, uma medida que abriu um mercado bilionário para instituições financeiras. A celeridade e as condições em que a medida foi implementada geraram, à época, questionamentos sobre os reais interesses por trás da política pública.

As suspeitas se confirmaram quando, logo após deixar o governo, o Sr. Ronaldo Vieira Bento assumiu cargos de alta direção em empresas diretamente ligadas ao Banco Master, principal operador do esquema de fraudes em consignados. O ex-ministro tornou-se diretor-presidente do Banco Pleno S.A. e administrador da Mettacard Administradora de Cartões, ambas instituições controladas pelo Banco Master e que foram posteriormente liquidadas pelo Banco Central em meio a investigações de irregularidades. Essa transição, da cadeira de ministro que regulamenta o setor para a cadeira de diretor de uma empresa que se beneficia diretamente dessa regulamentação, configura um claro conflito de interesses e um forte indício de que a política pública foi desenhada para favorecer o esquema criminoso.

A quebra de sigilo do Sr. Ronaldo Vieira Bento é, portanto, medida indispensável para que esta Comissão possa rastrear o fluxo de recursos, identificar os beneficiários finais e desvendar a engenharia financeira e política utilizada para movimentar valores de origem ilícita. É imperativo investigar se o ex-ministro recebeu vantagens indevidas para legislar em benefício do Banco Master e de seus operadores, e qual foi sua participação na estruturação do esquema de lavagem de dinheiro que se utilizou do crédito consignado para operar. A análise de suas



comunicações e movimentações financeiras é crucial para conectar os pontos entre a caneta do poder público e os cofres do crime organizado.

Sala da Comissão, 16 de março de 2026.

Senador Humberto Costa

